



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Modifica dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/08 que “dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências”, no que tange à cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 6 6

Art. 1º Fica alterada a alíquota do subitem 21.01 da Lista de Serviços de que trata o [art. 287 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008](#), incidente sobre as atividades de *registros públicos, cartorários e notariais* para 2,0% (dois por cento).

Art. 2º A Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, fica acrescida do [art. 244 A](#), com a seguinte redação:

“Art. 244A Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, previsto no subitem 21.01 da Lista de Serviços de que trata o art. 287 desta Lei Complementar, os emolumentos correspondentes aos custos dos serviços notariais e de registro repassados ao Estado.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa